Folha nº .....
MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 454/2013 DG/MP
CONTRATO Nº 065/2014

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **PERSIANAS VERTICAIS DE PVC**, COM INSTALAÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A EMPRESA **MARCELLONI & MANHANI COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA. - ME** RELATIVAMENTE AO PREGÃO Nº 70/2014.

Ao 1º dia do mês de outubro de 2014, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, nesta Capital compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MARCELLONI & MANHANI COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA. - ME**, CNPJ nº 66.132.267/0001-40, estabelecida na Rua Luzitana, 1117, Campinas, SP, CEP 13015-121, neste ato representada pelo Senhor **NIVALDO MANHANI**, RG nº 10647908-8, CPF nº 724.901.957-7, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença, o fornecimento com instalação ao **CONTRATANTE**, de 373,78 m² de PERSIANAS VERTICAIS, marca *Inbrape/Vertical*, em lâminas de PVC, antichamas (material ignifugado e auto-extinguível), com largura de 9 cm, textura lisa, na cor cinza claro, com perfis em alumínio anodizado fosco, com carrinhos transportadores de lâminas, com comando manual de abertura para controle de passagem de luz e sistema rotativo das lâminas em ângulo de 180°; acabamento simples, sem cortineiro, sem galeria e sem bando, incluindo entrega e instalação, bem como prestação de serviços de retirada de resíduos e entulhos, eventual remoção das persianas antigas e eventual colocação de "L" em ferro, para atender às necessidades de diversas Unidades do CONTRATANTE, com distância de 151 a 350 km da Capital, conforme Anexo 1 deste Contrato, constantes do item 2 do Pregão nº 70/2014, obedecidas às disposições estabelecidas no Edital e às condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo CONTRATANTE, ressalvada a garantia estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LOCAIS, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. As persianas serão entregues e instaladas nas localidades indicadas pela Instituição.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

3.1.1 O Anexo **1** deste Contrato contém a relação das localidades com Unidade do Ministério Público do Estado de São Paulo onde as persianas poderão ser entregues e instaladas.

3.1.2 Os endereços onde as persianas deverão ser entregues e instaladas serão disponibilizados na "Ordem de Início dos Serviços".

3.2. O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos para o 1° lote e 30 (trinta) dias corridos para os demais lotes, a contar do 1° (primeiro) dia útil seguinte à data do recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pelo Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

3.3. A CONTRATADA deverá agendar, por telefone, as melhores datas e horários para a execução dos serviços de entrega e instalação, junto ao Centro de Engenharia do Ministério Público nos telefones (11) 3119 9854 / 9377.

3.4. A CONTRATADA deverá oferecer garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão do "Termo de Aceite Definitivo", contra quaisquer defeitos de fabricação, como também contra defeitos de serviço de instalação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE

4.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta comercial.

4.2. Após a entrega e instalação pela CONTRATADA, o CONTRATANTE submeterá os mesmos a verificação de qualidade. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, por amostragem.

4.3. Após a verificação, que permitirá inferir se os materiais entregues e a instalação atenderam aos requisitos do edital do Pregão n° 70/2013, o CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4. Ressalta-se a importância de não haver divergência entre as persianas entregues e as persianas especificadas na proposta comercial. Se isso ocorrer após a verificação com materiais fora do especificado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em no máximo 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação da recusa.

4.5. Caso os materiais entregues apresentem defeitos durante o prazo de garantia a CONTRATADA deverá realizar a substituição e/ou conserto necessário, sem ônus adicional ao Ministério Público e o prazo de execução do reparo não deverá ultrapassar 10 dias corridos contados do recebimento da comunicação do defeito.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R$ 37.378,00 (trinta e sete mil trezentos e setenta e oito reais), onerando recursos do elemento 339030.90 - Outros Materiais de Consumo, UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço unitário de:

6.1.1. R$ 100,00 (cem reais), constante para o item 2, perfazendo R$ 37.378,00 (trinta e sete mil trezentos e setenta e oito reais).

6.2. Os preços são irreajustáveis, observado o disposto no item XIII do edital do Pregão nº 70/2013.

6.3. O pagamento será efetuado no **30°** (trigésimo) dia, a contar da emissão do Termo de Aceite pelo **CONTRATANTE** e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** em agência do *Banco do Brasil S/A*, nos termos da legislação vigente.

6.4. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.3 será contado da data da entrega da referida correção.

6.5. É necessária a menção do número da conta corrente e da agência do *Banco do Brasil S/A* em que a **CONTRATADA** seja correntista, para fins de pagamento.

6.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6.7. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

6.8. Constitui condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da DETENTORA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL.

6.9. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) conforme o caso e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

7.3. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a garantir, contra defeitos de fabricação e no serviço de instalação, o objeto deste contrato, pelo prazo de **12** (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva do mesmo.

7.4. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar conserto necessário e/ou substituição, no prazo máximo de **10** (dez) dias corridos, no caso de o(s) material(ais) entregue(s) apresentar(em) defeito durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

7.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

7.6. Em atendimento ao disposto no artigo 5º, II, "n", da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, a CONTRATADA fica obrigada a encaminhar, aos cuidados do Centro de Engenharia por meio do endereço eletrônico "engdg@mpsp.mp.br", preferencialmente no formato "Excel", a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até **5** (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2. A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração estadual.

11.3. Quando aplicada a multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

11.4. As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

11.5. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, inclusive as acessórias que acarretem a indisponibilidade da utilização plena das persianas, com todas as suas condições, características e recursos oferecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA.**

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 70/2013, homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral à fl. 335 do Processo nº 454/2013 - DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 70/2013, a Proposta da CONTRATADA e à competente Ata de Registro de Preços, as quais fazem parte desta avença como se aqui estivessem transcritas.

14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

15.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Folha nº.....
MINISTÉRIO PÚBLICO

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

NIVALDO MANHANI
Contratado